PARECER Nº 014/CPCJFEFFO/2025

PROPOSITURAS:

Projeto de Lei nº 294-GP/2025 – "Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente". R$ 100.000,00 (cem mil reais) - Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania – SEMASC;

Projeto de Lei nº 295-GP/2025 – "Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente". R$ 1.637.406,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e seis reais) **–** Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Presidente**: Jefferson de Castro Clímaco**
Relator**: Francisco Célio Brito Silva**
Secretário**: André Luiz Baier**

I – RELATÓRIO

O Projetos de Lei nº 294 e 295 foram apresentados neste Poder Legislativo.

Em 14/08/20245, foi encaminhado para CCJ conforme Memorando nº 019/GP/2025, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

É o que cumpria relatar, passo para a análise

ID: 218660 e CRC: EDBCA78B

II – ANÁLISE

Versa o Projeto de Lei nº 294-GP/2025 sobre a “Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente” e o Projeto de Lei nº 295-GP/2025 sobre a “Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente”.

Em análise ao projeto encaminhado, verificou-se que está em conformidade com os preceitos constitucionais, respeitando os princípios da legalidade, da publicidade, da anualidade, do equilíbrio orçamentário e da separação dos poderes, não verificando quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidade nas referidas proposições, visto que o projeto trata de autorização para abertura de crédito nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, manifesto-me pela constitucionalidade da proposição citada acima.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificada a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela constitucionalidade do Projetos de Lei nº 294-GP/2025 e 295-GP/2025.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 294-GP/2025 e 295-GP/2025.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 294-GP/2025 e 295-GP/2025.

ID: 218660 e CRC: EDBCA78B

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 294-GP/2025 e 295-GP/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 18 de agosto de 2025.

_____
Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

_____
Ver. André Luiz Baier
=Secretário=

_____
Ver. Jefferson de Castro Clímaco
=Presidente=

ID: 218660 e CRC: EDBCA78B

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Nº 014/CCJ/2025**	**18/08/2025**

ID: **218660**
CRC: **EDBCA78B**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **18/08/2025 16:37:31** Finalização: **18/08/2025 16:40:31**

Processo Documento

MD5: **FB97C04A0ABE40C30FCAEF5C13F0690C**

SHA256: **BEA200CD0A8DDFB3E3739D69B9C26D76D1B0D730AC8FD39BF6BE247F3C1369C1**

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 014/CCJ/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	18/08/2025 16:40:21

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	18/08/2025 16:39:16

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	25/08/2025 14:17:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	18/08/2025 16:40:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	20/08/2025 09:22:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	25/08/2025 11:30:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 218660 e o CRC EDBCA78B.